

Notícias na Fronteira

Jornal Oficial do Município de Bom Jesus - Paraíba

Criado em 05 de Novembro de 1985 - Publicado no Diário Oficial do Estado N.º 7.209 de 14/11/1985

Direção: SECOM ANO XXXIX – BOM JESUS – PB

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Portaria GAPRE	111/2023	<i>Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado para Professores Temporários da EJA, para realizar Entrevista com os Candidatos Classificados conforme o Edital Nº 01/2023.</i>	Pág.	02
Lei Municipal	734/2023	<i>Institui o Projeto Sopa "Alimente essa Ideia" e dá outras providências</i>	Pág.	02
Lei Municipal	735/2023	<i>Dispõe sobre adequação e substituição da nomenclatura da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres e dá outras providências.</i>	Pág.	03
Lei Municipal	736/2023	<i>Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Diversidade Humana LGBTQIAPn+ (CMDDH) vinculada à Secretaria Municipal das Mulheres e Diversidade Humana e dá outras providências.</i>	Pág.	04

NOTÍCIAS NA FRONTEIRA DIA 13 DE ABRIL DE 2023
Jornal Oficial do município de Bom Jesus – PB – Fundado no dia 05 de Novembro 1985
Publicado no Diário do Estado nº 7.209 de 14/11/85 – PB

Direção: SECOM ANO XXXIX – BOM JESUS – PB

Portarias

Portaria 111/2023

A **Prefeita Constitucional do Município de Bom Jesus**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade pelo **Art. 37, inciso II**, da Constituição Federal, sob o regime jurídico da **Lei Municipal nº 202/93** que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos e suas posteriores alterações e com suporte da **Lei Federal nº 8112/90**.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear os membros da **Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado** para Professores Temporários da **EJA**, para realizar Entrevista com os Candidatos Classificados conforme o Edital Nº 01/2023.

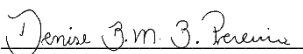
Art. 2º- Os membros da presente comissão não serão remunerados pelas atividades exercidas no exercício da referida função, sendo considerado como serviço relevante prestado ao Município.

Art. 3º- A Comissão terá como integrantes: RENATO DOS SANTOS; MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES DE AQUINO AMORIM E PHELLIP FERNANDEZ NUNES DA SILVA.

Parágrafo único. A Comissão terá como Presidente a Servidora MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES DE AQUINO AMORIM, que deverá dar cumprimento à instauração dos procedimentos necessários à realização da Entrevista com os Candidatos Classificados no Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 11 de abril de 2023.


Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
 Prefeita Constitucional

Leis Municipais

LEI Nº 734/2023

De 13 de abril de 2023

Institui o Projeto Sopão “Alimente essa Ideia” e dá outras providências

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JESUS**, Estado da Paraíba, DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA, faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba aprova e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1º - Fica instituído no âmbito municipal de Bom Jesus o “Projeto Sopão – Alimente essa ideia” que se destina ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social mediante a distribuição da alimentação pronta em marmita no período equivalente a refeição noturna (jantar).

Art. 2º - O Projeto Sopão – Alimente essa ideia, tem por objetivo assegurar as famílias de baixa renda referidas no artigo primeiro desta lei o fornecimento do jantar (sopa), contribuindo na diminuição dos impactos da insegurança alimentar causados pela fome.

Art. 3º - A classificação das famílias que integram o público-alvo do Projeto Sopão – Alimente essa ideia deve obrigatoriamente obedecer aos critérios;

- I. Famílias inseridas e acompanhadas pelo Programa de Atenção Integral às Famílias - PAIF;
- II. Famílias inseridas no Programa Bolsa Família - PBF;
- III. Ser residente no Município;
- IV. Famílias em situação de vulnerabilidade e risco social atendidas pelas equipes do CRAS e não inseridas no item I.

Art. 4º - As refeições serão compostas por gêneros alimentícios necessários ao atendimento nutricional da família devendo ser distribuída e entregue em embalagem adequada para o acondicionamento dos produtos observando as condições de conservação, higiene e transporte.

Parágrafo único – Os quantitativos e especificações das refeições e materiais utilizados na produção, são compostos pelos seguintes itens:

MATERIAIS NECESSÁRIOS – USO PERMANENTE (AQUISIÇÃO)	
UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, ELETRODOMÉSTICOS E REFRIGERADORES	<ul style="list-style-type: none"> ✓ 03 fogão de 03 bocas de uso industrial; ✓ 06 Caldeirões de alumínio; ✓ 02 Conchas industriais de alumínio; ✓ 02 colheres de servir em alumínio; ✓ 04 painéis de alumínio; ✓ 03 botijões de gás de cozinha; ✓ 03 tabuas de corte; ✓ 01 liquidificador industrial; ✓ 05 facas de corte de aço inoxidável. ✓ 01 freezer iV horizontal, 2 portas, 534L; ✓ 01 Refrigerador iV 2 portas, 334L
UTILIDADES DOMÉSTICAS	<ul style="list-style-type: none"> ✓ 03 recargas mensal de gás de cozinha;
MATERIAIS DESCARTÁVEIS	<ul style="list-style-type: none"> ✓ 15 pct de marmitas de isopor com 100 und; ✓ 16 pct de papel toalha; ✓ 01 pct de toucas descartáveis com 100und;
MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE	<ul style="list-style-type: none"> ✓ 08 litros de detergente líquido de 2L; ✓ 04 pct de lâ de aço; ✓ 04 pct de esponja; ✓ 03 pct de detergente em pó de 400gr; ✓ 08 litros de desinfetante; ✓ 10 aventais; ✓ 12 litros de água sanitária; ✓ 12 und de panos de prato.
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	
LEGUMES, VERDURAS, CARNES, CEREAIS E CONDIMENTOS.	<ul style="list-style-type: none"> ✓ 120 kg de macaxeira; ✓ 40 und de abóbora ou jerimum; ✓ 80 kg de cenoura; ✓ 120 und de alho; ✓ 40 kg de cebola; ✓ 20 kg de cheiro verde; ✓ 32 kg de tomate; ✓ 30 kg de couve folha; ✓ 16 kg de repolho; ✓ 120 kg de batata inglesa; ✓ 120 und de chuchu; ✓ 48 und de pimentão; ✓ 08 pct de 500g de colorífico; ✓ 08 pct de 500g de tempero misto; ✓ 12 kg tempero (caldo em pó); ✓ 08 kg de sal de cozinha; ✓ 140 pct de macarrão; ✓ 80 kg de carne bovina/ossos; ✓ 160 kg de frango; ✓ 80 kg de carne de moída; ✓ 12 und de óleo; ✓ 1500 und pães francês.

Art. 5º - Compete a Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social:
 I - Oferecer corpo técnico qualificado para a organização e execução do projeto;
 II - Definir modelo de cadastro para o recebimento do benefício da Refeição (Sopa – jantar);

Direção: SECOM ANO XXXVIII – BOM JESUS – PB

III - Planejar, coordenar e organizar a distribuição e entrega das marmitas, podendo ser auxiliada por equipes ou comissões articuladas entre si ou com a sociedade civil organizada;

IV - Divulgar para a população usuária, os critérios de inclusão no projeto e recebimento da refeição (Sopa – jantar);

V - Solicitar através de Requerimento em até 15 (quinze) dias antes da data de entrega das marmitas, junto ao setor de Compras, informando o número estimado de famílias beneficiadas, Planilha de metas de custo e cronograma físico financeiro.

V - Outras ações necessárias para a execução do projeto;

Art. 6º - Caberá ao órgão de Controle Social por meio do Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social a fiscalização da aplicação dos recursos destinados a execução do projeto, bem como a eficácia deste no município e propor, sempre que necessário, a revisão anual da regulamentação, da concessão e dos valores dos mesmos.

II - Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social avaliar, informar e propor mudanças operacionais na execução do projeto ao órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social;

III - Os casos omissos nessa lei serão analisados em conjunto por equipe técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social e caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social fornecer ao município informações sobre irregularidades na concessão e execução deste projeto.

Art. 7º - A entrega das marmitas contendo o jantar (sopa) destinados ao atendimento do Projeto Sopa – Alimento essa ideia, dar-se-á semanalmente na comunidade, sendo dividido em localidades distintas, visando o atendimento do município em toda extensão territorial (Zona Rural, Distrito e Sede), em pontos estratégicos de distribuição e entrega designados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social conforme cadastramento prévio das famílias selecionadas conforme previsto no Artigo 3º dessa lei.

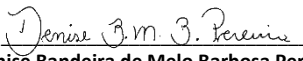
Art. 8º - A refeição (jantar – sopa) será fornecida em caráter facultativo podendo administração pública municipal em razão de eventuais dificuldades financeiras suprir ou suspender temporariamente a sua distribuição, substituir ou diminuir a quantidade de produtos que a compõem.

Art. 9º - O município poderá formalizar contratos de parceria e adotar medidas legais cabíveis para fiel execução deste projeto.

Art. 10º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 13 de abril de 2023.


Denise B.M.B. Pereira
Prefeita Constitucional

LEI Nº 735/2023

De 13 de abril de 2023

Dispõe sobre adequação e substituição da nomenclatura da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JESUS, Estado da Paraíba, DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA, faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba aprova e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1º. Depois de criada e incluída na estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal de Bom Jesus - PB, através da lei nº 655/2021 a Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, que passa a ter uma nova nomenclatura. Mantendo todos os objetivos básicos de apoio e

monitoramento das políticas públicas da mulher, propondo e executando medidas e atividades que visem a garantia dos seus direitos, conforme disposto na Lei Federal 11.340/2006 e no Decreto Federal 7.043/2009.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres passa a ter a seguinte denominação: **Secretaria Municipal das Mulheres e Diversidade Humana - SMMDH.**

A Secretaria Municipal das Mulheres e Diversidade Humana compor-se-á na forma seguinte:

- a) Diretoria de Projetos;
- b) Diretoria da Diversidade Humana;

Art. 3º. Compete à Secretaria Municipal das Mulheres e Diversidade Humana:

I. Contribuir, coordenar e cumprir a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal e os programas gerais e setoriais inerentes à Secretaria de acordo com as diretrizes do governo;

II. Garantir a prestação de serviços Municipais de acordo com as diretrizes de governo;

III. Estabelecer diretrizes para a atuação da Secretaria;

IV. Promover a integração com órgãos e entidades da administração pública e iniciativa privada, objetivando o cumprimento de atividades setoriais;

V. Articular políticas transversais de gênero dos Governos no espaço municipal, estadual e federal que efetivem os direitos humanos das mulheres, visando à superação das desigualdades;

VI. Promover o acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem ao cumprimento dos acordos, convenções e planos de ação assinados pelo Brasil, nos aspectos relativos à igualdade entre mulheres e homens e o público LGBTQIAPn+ e de combate à discriminação;

VII. Executar programas e projetos de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados que visem à equidade de gênero e ao enfrentamento da violência contra mulheres e o público LGBTQIAPn+;

VIII. Acompanhar e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos serviços públicos prestados pela secretaria;

IX. Propor, desenvolver e apoiar programas, campanhas educativas e projetos de valorização da mulher e da diversidade nas diferentes áreas de sua atuação, incentivando sua participação social e política, econômico e cultural;

X. Articular e fomentar estudos, pesquisas e ações em gênero, visando ações de cumprimento das legislações que asseguram os direitos das mulheres e os LGBTQIAPn+;

XI. Participar, supervisionar e avaliar, juntamente com os órgãos envolvidos, as atividades necessárias ao desenvolvimento de estudos, programas e projetos relativos a políticas públicas para mulheres e a população LGBTQIAPn+;

XII. Estimular as diferentes áreas de governo a pensar em como o impacto de suas políticas e ações se dá, de forma diferenciada, sobre a vida das mulheres e dos homens;

XIII. Promover a implementação das ações afirmativas e definições das ações públicas que visem às políticas para mulheres e da população LGBTQIAPn+ em todas as etapas de sua vida;

XIV. Promover a luta pela garantia de acesso à educação própria e extensão da rede de creches e pré-escola para seus filhos;

XV. Elaborar e coordenar planos, programas e projetos relativos à questão da mulher e da diversidade LGBTQIAPn+ no âmbito do Município, dentro da proposta orçamentária da secretaria;

XVI. Estabelecer objetivos para o conjunto de atividades da Secretaria, vinculados a prazos e políticas para sua consecução;

XVII. Elaborar e executar, em conjunto com outras Secretarias e órgãos da Administração Direta e Indireta, políticas públicas nas áreas que interferem diretamente na situação da mulher e da diversidade LGBTQIAPn+ na sociedade;

XVIII. Promover a igualdade entre mulheres e homens e o público LGBTQIAPn+;

XIX. Promover as políticas de atenção à mulher, a eliminação das discriminações e a inserção da mulher no âmbito social, político, econômico e cultural.

Direção: SECOM ANO XXXVIII – BOM JESUS – PB

XX. Estabelecer políticas de valorização das mulheres, mediante campanhas e programas de formação e serviços de apoio à mulher e o público LGBTQIAPn+;

XXI. Planejar e executar a organização das conferências municipais de políticas públicas para as mulheres e o público LGBTQIAPn+;

XXII. Promover a inclusão das organizações de mulheres e pessoas LGBTQIAPn+; nas articulações institucionais;

XXIII. Propor e acompanhar programas ou serviços que, no âmbito da Administração Direta e Indireta, se destinem ao atendimento à Mulher e pessoas LGBTQIAPn+; sugerindo medidas de aperfeiçoamento e colhendo dados para fins estatísticos;

XXIV. Formular e implementar políticas de maneira independente de princípios religiosos, de forma a assegurar efetivamente os direitos consagrados na Constituição Federal e nos diversos instrumentos assinados e ratificados pelo Estado brasileiro, como medida de proteção aos direitos humanos das diversidades;

XXV. Promover a articulação de redes de entidades parceiras objetivando o aprimoramento das ações de atenção;

XXVI. Instituir políticas, programas e ações de enfrentamento do racismo, sexismo e lesbofobia e assegurar a incorporação da perspectiva de raça/etnia nas políticas públicas direcionadas às mulheres e o público LGBTQIAPn+;

XXVII. Realizar outras atividades correlatas.

Alt. 4º. A Secretaria Municipal das Mulheres e Diversidade Humana será dirigida por um(a) Secretário(a), com o auxílio de dois diretores(as) de departamento e dois (duas) assessores(as) técnicos(as).

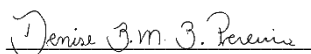
Alt. 5º. Para os efeitos do disposto neste artigo, serão utilizados cargos já existentes na estrutura organizacional da administração direta do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a disciplinar o funcionamento da Secretaria Municipal das Mulheres e Diversidade Humana por meio da edição de atos normativos que disporão sobre o detalhamento de suas competências, com vistas ao cumprimento de suas finalidades, nos termos desta Lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessárias.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete da prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 13 de abril de 2023.



Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional

LEI Nº 736/2023

De 13 de abril de 2023

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Diversidade Humana LGBTQIAPn+ (CMDDH) vinculada à Secretaria Municipal das Mulheres e Diversidade Humana e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JESUS, Estado da Paraíba, DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA, faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba aprova e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Diversidade Humana LGBTQIAPn+ do município de Bom Jesus - PB – CMDDH, vinculado à Secretaria Municipal das Mulheres e da Diversidade Humana – SMMDH, que tem por finalidade a defesa dos direitos da população LGBTQIAPn+, com natureza consultiva, propositiva e deliberativa, objetivando propor e fiscalizar, em âmbito municipal, políticas de promoção da cidadania de Lésbicas, Gays,

Bissexuais, Transexuais/Travestis/Transgênero, Queer, Intersexo, Assexuais, Pansexuais, Não-binários e mais.

Art. 2º - O CMDDH obedecerá aos princípios constitucionais da laicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, inerentes aos órgãos públicos, bem como aos preceitos das normas de proteção dos direitos de LGBTQIAPn+.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Diversidade Humana e LGBTQIAPn+ do município de Bom Jesus - PB tem como objetivos:

I – Atuar na prevenção e enfrentamento a lesbofobia, homofobia, bifobia e transfobia resultantes do preconceito e da discriminação por identidade de gênero;

II – Atuar na redução das desigualdades sociais, nos aspectos econômico, social, político e cultural para fortalecer o controle social das políticas públicas, promovendo a justiça social as Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais/Travestis/Transgênero, Queer, Intersexo, Assexuais, Pansexuais, Não-binários e mais. (LGBTQIAPn+) no âmbito do Município.

Art. 4º- Ao CMDDH compete:

I – Desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto de secretarias e demais órgãos públicos, visando à implementação de políticas públicas comprometidas com a superação das estigmatizações, discriminações e desigualdades em razão da identidade e expressão de gênero LGBTQIAPn+;

II – Assessorar o Poder Executivo Municipal, elaborando, avaliando, emitindo pareceres e apresentando sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais, bem como monitorar e opinar sobre as questões referentes à cidadania da população LGBTQIAPn+;

III – garantir a participação da sociedade civil organizada na implementação de políticas públicas que visem à superação das estigmatizações, discriminações e desigualdades em razão, identidade e expressão de gênero LGBTQIAPn+;

IV – Fomentar e desenvolver estudos, debates e pesquisas sobre a realidade, demandas e problemáticas relativas à população LGBTQIAPn+, com recorte de gênero, geração, étnico racial, de pessoas com deficiência e dos direitos sexuais e reprodutivos;

V – Subsidiar e propor ao governo municipal a elaboração de projetos de lei que visem a assegurar, atualizar ou ampliar os direitos da população LGBTQIAPn+, prestando colaboração técnica;

VI – Propor alterações legislativas que visem eliminar a discriminação por identidade e expressão de gênero, encaminhando-as ao poder público competente;

VII – acompanhar, apoiar e fomentar a criação de projetos ligados ao público LGBTQIAPn+ propondo convênios, intercâmbios e outras formas de parcerias;

VIII – adotar mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social das políticas públicas de promoção dos direitos da população LGBTQIAPn+;

IX – Apoiar e desenvolver estudos, levantamento de dados, pesquisas sobre as condições socioeconômicas da população LGBTQIAPn+, nas áreas urbanas e rurais, propondo políticas públicas que objetivem eliminar todas as formas identificáveis de discriminação e violência;

X – Fomentar e realizar Conferências Municipais de políticas públicas, promoção da cidadania e dos direitos LGBTQIAPn+;

XI – monitorar e tomar providências para o cumprimento de legislação favorável aos direitos da população LGBTQIAPn+, pela ratificação das convenções internacionais que contribuam na aplicação de dispositivos que repudiam toda e qualquer discriminação à população LGBT;

XII – desenvolver projetos próprios que promovam a participação social, política, econômica e cultural da população LGBTQIAPn+;

XIII – zelar e garantir pelos direitos culturais da população LGBTQIAPn+, especialmente pela preservação da memória cultural material e imaterial;

XIV – apoiar as atividades e manter canais permanentes de diálogo e articulação com o Movimento LGBTQIAPn+ em suas várias expressões preservando a autonomia do movimento;

XV – Receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos discriminatórios contra as Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais/Travestis/Transgênero, Queer, Intersexo, Assexuais, Pansexuais, Não-binários e mais. (LGBTQIAPn+), encaminhando-as aos órgãos competentes

Direção: SECOM ANO XXXVIII – BOM JESUS – PB

para as providências cabíveis, além de acompanhar e monitorar os procedimentos pertinentes;

XVI – promover a divulgação de todas as decisões do Conselho por meio de resolução, bem como de informações sobre suas atribuições, visando à permanente conscientização de todos os segmentos da sociedade quanto à sua importância para as políticas de cidadania da população LGBTQIAPn+;

XVII – acompanhar a implementação das condições de acesso da população LGBTQIAPn+ aos serviços públicos do Município de Bom Jesus - PB, indicando as medidas que se façam necessárias para a correção de exclusões ou limitações constatadas;

XVIII – articular-se com outros Conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação da população LGBTQIAPn+ nas esferas de decisão e controle social;

XIX – promover seminários, encontros, debates e atividades afins sobre assuntos relacionados à promoção da cidadania e direitos humanos;

XX – Definir suas diretrizes e programas de ação;

Art. 5º- O CMDDH será composto por membros titulares e suplentes, por nomeação da Prefeita, mediante indicação dos seguintes órgãos e instituições:

I – Poder Público:

a) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal das Mulheres e da Diversidade Humana

(SMMDH);

b) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Humano e Social (SMDHS);

c) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal da Educação (SME);

d) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal da Saúde (SMS).

II – Sociedade Civil:

a) 01 (uma) representante das trabalhadoras LGBTQIAPn+

b) 01 (uma) representante do grupo da diversidade humana com sede do município;

c) 01 (uma) representante do setor de empregabilidade;

d) 01 (uma) representante dos Direitos Humanos;

§ 1º Os membros do Poder Público, titulares e suplentes, serão indicados pelo titular de cada Secretaria Municipal.

§ 2º As instituições ou grupos da sociedade civil deverão ter reconhecida atuação no campo da promoção e defesa dos direitos da população LGBTQIAPn+.

3º A designação dos representantes da sociedade civil deverá considerar pessoas de comprovada atuação no enfrentamento a lesbo-homo-bi-transfobia e na garantia e defesa dos Direitos Humanos da população LGBTQIAPn+, indicados por assembleias específicas de suas instituições ou grupos.

Art. 6º- Poderão ser convidados para participar das reuniões do CMDDH personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, bem como técnicos, sempre que da pauta constar temas de suas áreas de atuação e interesse.

Art. 7º- Compõem a Estrutura Organizacional do CMDDH os seguintes órgãos:

I – Coordenadoria Executiva do Conselho Municipal LGBTQIAPn+ / Bom Jesus - PB:

a) Presidência;

Vice-Presidência;

Secretaria Geral.

II – Órgãos Constitutivos:

a) Plenárias;

Comissões de Trabalho.

§ 1º Os cargos elencados no inciso I deste artigo serão ocupados por Conselheiros eleitos, elegíveis dentre seus respectivos membros, através do voto da maioria simples, presentes a maioria absoluta, em sessão pública.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho, incluindo a Presidência e Vice-Presidência, será de 02 (dois) anos, permitida a recondução sucessiva por uma única vez.

§ 3º As demais normas de organização do CMDDH serão disciplinadas no Regimento Interno.

Art. 8º- A Plenária é a instância deliberativa e consultiva do CMDDH, constituída será pela reunião de seus membros efetivos.

Art. 9º- As dotações necessárias ao funcionamento do CMDDH serão consignadas no orçamento da Secretaria de Municipal das Mulheres e da Diversidade Humana – SMMDH.

Art. 10º- Os serviços prestados pelos membros do CMDDH não serão remunerados

e serão considerados de relevante interesse público.

Art. 11º- O CMDDH aprovará seu Regimento Interno, com voto da maioria absoluta dos Conselheiros votantes, em reunião convocada para este fim, dispondo sobre as demais disposições necessárias ao seu funcionamento.

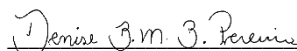
Parágrafo único. O Regimento Interno será aprovado por meio de Portaria da Secretaria

Municipal da Mulher e da Diversidade Humana – SMMDH.

Art. 12º- O apoio e o suporte técnico e administrativo necessários à organização e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Diversidade Humana (CMDDH) de Bom Jesus/PB caberão à Secretaria Municipal da Mulher e da Diversidade Humana – SMMDH, sem prejuízo da colaboração de outros órgãos e instituições públicas ou privadas.

Art. 13º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 13 de abril de 2023.



Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional